



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento dos país.



Comissão Gestora do Fórum CFA de Gestão Pública
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, , Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Memorando nº 1081/2018/CFA-CFGP/CFA

Brasília/DF, 25 de maio de 2018.

Ao Senhor,
Alberto Lopes dos Santos
Setor de Compras

Assunto: Contratação de Palestrante para o Fórum CFA de Gestão Pública

O Conselho Federal de Administração - CFA, realizará nos dias 6, 7 e 8 de junho de 2018, o Fórum CFA de Gestão Pública. O tema central do evento abordará as estratégias transformadoras nas relações entre a sociedade e o estado.

Dentre a programação do evento, será realizada a palestra sobre os "Ética, corrupção e os vilões da governança". Após ampla pesquisa para abordagem do tema, foi escolhido o historiador e escrito JORGE CALEIRA, autor do *best seller* "A História da Riqueza do Brasil", editora Sextante, que ficou 5 semanas na lista dos livros mais vendidos da revista Veja.

Em reportagem citada na Folha de São Paulo, o destaque da obra ressalta o conhecimento do autor no tema que se pretende abordar na palestra do Fórum, conforme citação a seguir:

"Para a concepção de "História da Riqueza no Brasil", Caldeira não abandonou os métodos usuais dos historiadores, como a consulta aos documentos de época. Mas a excelência do projeto se deve sobretudo a duas outras iniciativas, ambas em ascensão, embora ainda sejam incomuns no ambiente acadêmico brasileiro. A primeira foi lançar mão da antropologia para uma leitura mais completa da história econômica, especialmente do período que antecede a chegada dos portugueses e do Brasil colônia. (NAIEF HADDAD/ DE SÃO PAULO 28/10/2017 - Folha UOL)."

Corroborando sua expertise a respeito do tema, segue o currículo do referido palestrante:

Doutorou-se em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da USP, com a tese "Irresponsabilidade, Cidadania e Escravidão na Constituição de 1824", em 1998. Na mesma instituição obteve o título de mestre em 1989 com a dissertação "Pelo Telefone. O Samba como padrão de Música Brasileira, 1917-1939" e obteve o título de Bacharel em Ciências Sociais em 1980. É o autor de "História do Brasil com Empreendedores", publicado em 2009 pela Mameluco, de "A Construção do Samba", publicado em 2007 também pela Mameluco, de "O Banqueiro do Sertão" publicado em 2006 - e que recebeu um Prêmio Jabuti em 2007 -, pela mesma editora, de "Ronaldo Glória e Drama do Futebol Globalizado", publicado em 2004 pela Editora 34/Lance e de "A Nação Mercantilista", editado em 1999 pela Editora 34. Em 1995 publicou "Mauá, Empresário do Império" pela Companhia das Letras e, em 1982, "Noel Rosa, de costas para o mar", pela Brasiliense. Organizou a coletânea "Brasil, a História Contada por Quem Viu", lançada pela Mameluco em 2008 e a publicação dos volumes "José Bonifácio de Andrada e Silva" e "Diogo Antonio Feijó" da Coleção Formadores do Brasil, editada pela Editora 34, em 2002 e 1999, respectivamente. Em 1997 organizou o Conjunto de livro e CD-ROM "Viagem pela História do Brasil", lançado pela Companhia das Letras. Entre os capítulos de livros destaca-se "O Processo Econômico" no volume I Crise Colonial e Independência 1808-1830, coordenado por Alberto da Costa e Silva da coleção História do Brasil Nação: 1808-2010, dirigida por Lilia Moritz Schwarcz, Fundação Mapfre - Objetiva, lançado em 2011. Em 2002 escreveu o Capítulo "Júlio Mesquita, fundador do Jornalismo Moderno", no livro A guerra por Júlio Mesquita, O Estado de São Paulo e em 2000 o Capítulo "Brasil-Argentina: enfoques comparativos e paralelismos históricos", no livro Brasil-Argentina, a Visão do Outro, Brasília, Funag. Em sua vida profissional, com sócio proprietário da Mameluco Edições e Produções Culturais Ltda. dirigiu diversos trabalhos de pesquisa: 2011: Diretor geral do projeto Ruth Cardoso Obra Reunida, projeto com patrocínio através da Lei 8313/91 que reuniu em livro os textos acadêmicos da antropóloga Ruth Cardoso; 2010: Diretor geral do projeto de implantação de um Centro de Digitalização na Fazenda do Pinhal, São Carlos, SP; 2009: Diretor geral de pesquisa histórica do projeto do Museu da História do Estado de São Paulo, sob a curadoria de Roberto Pompeu de Toledo; 2008: Textos e organização da exposição "A História do Voto", mostra permanente do Centro Cultural da Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro; 2008: Diretor geral do projeto e organizador do livro Brasil - a História Contada por quem Viu. Projeto com patrocínio através da Lei 8313/91; 2005-6: Diretor Geral do projeto José Bonifácio - Obra Completa, com o

objetivo de reunir toda a obra de José Bonifácio de Andrada e Silva e disponibilizá-la no site na internet www.obraboronifacio.com.br. Projeto com patrocínio através da Lei 8313/91; 2004-6: Direção do projeto Banqueiro do Sertão, e escritor da biografia do padre Guilherme Pompeu de Almeida, patrocinado pelo Banco Itaú/BBA nas normas da Lei 8313/91; 1998-2003: Diretor geral e editorial da coleção Formadores do Brasil, presidindo Conselho Editorial formado pelos historiadores Boris Fausto, Evaldo Cabral de Mello, Fernando Novaes e José Murilo de Carvalho. Projeto com patrocínio através da Lei 8313/91; 2001: Consultoria e montagem do projeto "Centro de Referência de Música Brasileira", para o Banco Itatu, Instituto Moreira Salles e Petrobrás; 1999-2000: Consultor do projeto Brasil 500 anos- Rede Globo de televisão; 1995-1997: Diretor do projeto do conjunto livro e CD-ROM "Viagem pela História do Brasil", nas normas da Lei 8313/91. É membro da Academia Paulista de Letras, onde ocupa a cadeira de número 18, do Conselho Consultivo da Flip e sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Diante do apresentado, percebe-se a expertise do palestrante para ministrar a referida palestra, razão pela qual solicitamos a sua contratação.

Atenciosamente,

Adm. Rodrigo Neves Moura

Coordenador da Câmara de Gestão Pública (CGP/CFA)

CRA-DF nº 9971



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rodrigo Neves Moura, Administrador**, em 25/05/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0155404** e o código CRC **9EEB6533**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Gestora do Fórum CFA de Gestão Pública
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, , Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Solicitação de Compra nº 164/2018/CFA

Brasília/DF, 25 de maio de 2018.

Ao Senhor,
Douglas Evangelista Neto
Superintendente

Solicito a compra e a verificação de disponibilidade orçamentária para o objeto abaixo descrito	
Objeto detalhado:	Contratação de palestrante para o Fogesp
Quantidade:	01
Observação:	Vide Memorando 164 (SEI nº 0155405).

Obs: o documento deverá ser assinado pelo interessado e pelo Superintendente do CFA

Atenciosamente,

Adm. Rodrigo Neves Moura
Coordenador da Câmara de Gestão Pública (CGP/CFA)
CRA-DF nº 9971



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rodrigo Neves Moura, Administrador**, em 25/05/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Douglas Evangelista Neto, Superintendente**, em 27/05/2018, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0155405** e o código CRC **A9FEB7C4**.

Referência: Processo nº 476900.004355/2018-10

SEI nº 0155405



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE CONFERÊNCIA NO FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA) e JORGE CALDEIRA

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o no. 34.061.135/0001-89, estabelecido SAUS Quadra 1 Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Adm. Wagner Siqueira**, e **Jorge Caldeira**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm certo e contratada a prestação de serviços por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e por demais normas pertinentes, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a realização da conferência magna do **FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA**, por Jorge Caldeira, que se realizará no período compreendido entre os dias 6 a 8 de junho de 2018, na cidade de Brasília/Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados no dia 07 de junho de 2018, mediante a realização da **Conferência Magna**, sob o título **“Ética, corrupção e os vilões da governança - O que impede agir com integridade?”**, com duração aproximada de 1h30.

2.2 O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pela autorização do uso de imagem e voz do CONFERENCISTA, garantindo expressamente que não há nenhuma proibição ou impedimento de sua publicação por parte do CFA em razão da transmissão ou divulgação do evento descrito no objeto do presente instrumento.

2.2.1 A autorização de uso de imagem e voz acima mencionada também compreende a sua utilização para fins de transmissão pela Rádio e TV do **CONTRATANTE**, podendo as imagens e áudios captados ser armazenados em meio analógico ou digital, assim como permitindo a sua utilização sem fins lucrativos por meio de qualquer método ou meio de exibição, utilização e distribuição bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O serviço ora contratado será prestado mediante o pagamento do valor correspondente a **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) livres de taxas de transferências e impostos.**

3.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária no 1º dia útil após a realização do evento, desde que informados o Banco, Agência e o número da conta-corrente da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada por servidor designado para fiscalizar o Contratado;

3.3 De comum acordo poderá haver sinal de pagamento equivalente em até 20% (vinte por cento) do valor descrito na presente cláusula;

3.4 O valor dos serviços poderá ser pago diretamente por patrocinador, parcial ou integralmente. Nesta hipótese, a Nota Fiscal de Serviços será emitida, parcial ou integralmente, em nome do patrocinador, mediante comunicação prévia da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência até o dia 08/06/2018, e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os dispêndios com os serviços objeto deste Contrato correrão por conta de verba prevista na conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.057.010, do orçamento econômico-financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFA

6.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADO**;

6.3 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas, especialmente no que se refere a infraestrutura de sonorização, projeção e iluminação seguindo as determinações fornecidas por escrito pelo **CONTRATADO**;

6.4 Fornecer passagem aérea para o Conferencista no trecho São Pauloxxxx-Brasília- São Pauloxxxxxx, com recepção no aeroporto e traslado com conforto e segurança;



6.5 Responsabilizar-se pela hospedagem do Conferencista em hotel de nível executivo e alimentação (restaurante e room service). As despesas que constituam extras (lavanderia, frigobar, ligações telefônicas, etc.) não envolvidas diretamente com o evento correm por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CFA especialmente designado;

7.2 O representante do **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4 A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A não realização do evento por parte do **CONTRATANTE**, ou o não comparecimento da **CONTRATADO**, bem como qualquer desrespeito a outras cláusulas deste contrato implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado a ser pago pela parte não cumpridora, garantido direito de defesa.

9.2 O **CONTRATADO** se exime de toda e qualquer responsabilidade por fatores alheios à sua vontade e/ou de competência e responsabilidade do **CONTRATANTE**, que venham a impossibilitar a realização de suas atividades, tais como: falta de energia elétrica, inadequação do palco, inadequação do equipamento de projeção, sonorização e iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato a proposta do CONTRATADO, que instrui o processo administrativo n.º [476900.007233/2017-96](#)

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

JORGE CALDEIRA

Testemunhas:

Rodrigo Neves Moura

CPF: 647.720.201-87

Nome

CPF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE CONFERÊNCIA NO FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA) e JORGE CALDEIRA

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o no. 34.061.135/0001-89, estabelecido SAUS Quadra 1 Bloco L – Ed. CFA, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Adm. Wagner Siqueira**, e **Jorge Caldeira**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm certo e contratada a prestação de serviços por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e por demais normas pertinentes, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a realização da conferência magna do **FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA**, por Jorge Caldeira, que se realizará no período compreendido entre os dias 6 a 8 de junho de 2018, na cidade de Brasília/Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados no dia 07 de junho de 2018, mediante a realização da **Conferência Magna**, sob o título **“Ética, corrupção e os vilões da governança - O que impede agir com integridade?”**, com duração aproximada de 1h30.

2.2 O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pela autorização do uso de imagem e voz do CONFERENCISTA, garantindo expressamente que não há nenhuma proibição ou impedimento de sua publicação por parte do CFA em razão da transmissão ou divulgação do evento descrito no objeto do presente instrumento.

2.2.1 A autorização de uso de imagem e voz acima mencionada também compreende a sua utilização para fins de transmissão pela Rádio e TV do **CONTRATANTE**, podendo as imagens e áudios captados ser armazenados em meio analógico ou digital, assim como permitindo a sua utilização sem fins lucrativos por meio de qualquer método ou meio de exibição, utilização e distribuição bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O serviço ora contratado será prestado mediante o pagamento do valor correspondente a **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) livres de taxas de transferências e impostos.**

3.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária no 1º dia útil após a realização do evento, desde que informados o Banco, Agência e o número da conta-corrente da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada por servidor designado para fiscalizar o Contratado;

3.3 De comum acordo poderá haver sinal de pagamento equivalente em até 20% (vinte por cento) do valor descrito na presente cláusula;

3.4 O valor dos serviços poderá ser pago diretamente por patrocinador, parcial ou integralmente. Nesta hipótese, a Nota Fiscal de Serviços será emitida, parcial ou integralmente, em nome do patrocinador, mediante comunicação prévia da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência até o dia 08/06/2018, e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os dispêndios com os serviços objeto deste Contrato correrão por conta de verba prevista na conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.057.010, do orçamento econômico-financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CFA

6.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADO**;

6.3 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas, especialmente no que se refere a infraestrutura de sonorização, projeção e iluminação seguindo as determinações fornecidas por escrito pelo **CONTRATADO**;

6.4 Fornecer passagem aérea para o Conferencista no trecho São Pauloxxxx-Brasília- São Pauloxxxxxx, com recepção no aeroporto e traslado com conforto e segurança;



6.5 Responsabilizar-se pela hospedagem do Conferencista em hotel de nível executivo e alimentação (restaurante e room service). As despesas que constituam extras (lavanderia, frigobar, ligações telefônicas, etc.) não envolvidas diretamente com o evento correm por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CFA especialmente designado;

7.2 O representante do **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4 A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A não realização do evento por parte do **CONTRATANTE**, ou o não comparecimento da **CONTRATADO**, bem como qualquer desrespeito a outras cláusulas deste contrato implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado a ser pago pela parte não cumpridora, garantido direito de defesa.

9.2 O **CONTRATADO** se exime de toda e qualquer responsabilidade por fatores alheios à sua vontade e/ou de competência e responsabilidade do **CONTRATANTE**, que venham a impossibilitar a realização de suas atividades, tais como: falta de energia elétrica, inadequação do palco, inadequação do equipamento de projeção, sonorização e iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato a proposta do CONTRATADO, que instrui o processo administrativo n.º 476900.007233/2017-96

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA

JORGE CALDEIRA

Testemunhas:

Rodrigo Neves Moura

CPF: 647.720.201-87

Nome

CPF



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Compras

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 649/2018/CFA

Brasília, 28 de maio de 2018.

Para: Assessoria Jurídica

Providências: Solicitamos manifestação desta assessoria jurídica quanto a possibilidade de contratação como palestrante para o Fórum CFA de Gestão Pública a ser realizado nos dias 6, 7 e 8 de junho de 2018 em Brasília, do o historiador e escrito JORGE CALEIRA, com base no art. 25 da Lei 8.666/93.

Informamos que o valor da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 28/05/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0155630** e o código CRC **A18F840D**.

Referência: Processo nº 476900.004355/2018-10

SEI nº 0155630



Assessoria Jurídica

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1820 e Fax: - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 539/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.004355/2018-10

ORIGEM:

INTERESSADO: Comissão Gestora do Fórum CFA de Gestão Pública

1. RELATÓRIO

1.1. O Conselho Federal de Administração - CFA, realizará nos dias 6, 7 e 8 de junho de 2018, o **Fórum CFA de Gestão Pública - FOGESP**, tendo como tema central uma abordagem as estratégias transformadoras nas relações entre a sociedade e o estado, com o objetivo de levar uma forte mensagem de transformação, cumprindo o papel integrador das forças que lutam por uma mudança radical na gestão pública do Estado.

1.2. Foi programado para o FOGESP uma palestra com a temática "**Ética, corrupção e os vilões da governança**". Considerando o assunto da palestra, e as pesquisas que foram realizadas com base nesse tema, foi indicado o nome do historiador e escritor **JORGE CALDEIRA**, uma vez que trata-se do autor do *best seller* "**A História da Riqueza do Brasil**", publicado pela Editora Sextante, e que ficou 5 semanas na lista dos livros mais vendidos da revista Veja.

1.3. Veio o processo para análise e manifestação desta Assessoria, por meio do Despacho nº 649/2018/CFA (doc. 0155630), que remete ao Memorando nº 1081/2018/CFA-CFGP/CFA (doc. 0155404).

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE

2.1. A contratação teria esteio no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão da INEXIGIBILIDADE de licitação por notória especialização.

2.2. Prescreve o art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ... II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

2.3. E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *in verbis*:

"§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

2.4. Por sua vez, o art. 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, exemplificativamente, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória. Na espécie, a contratação estaria enquadrada no inciso V do citado dispositivo. A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

2.5. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União em Seção Plenária (Decisão 439/1998 - Plenário, Sessão 15/07/1998 - DOU 23/07/1998 - Página 3) já dirimiu a controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, tendo considerado que:

"as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamentos ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado

2.6. É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. (...). É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.”

2.7. Logo, uma vez que por necessidade da administração, e essa considera que o serviço a ser contratado é singular nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

2.8. A Lei nº 8.666/1993, mesmo de caráter exemplificativo, bem expressa certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade, quais sejam:

1 - enquadrar o serviço como técnico;

2 - ter natureza singular; e

3 - ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização.

2.9. No caso vertente, o profissional cuja contratação ora se pretende é do escritor **JORGE CALDEIRA**:

a) Doutor em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, com a tese “Irresponsabilidade, Cidadania e Escravidão na Constituição de 1824”, em 1998;

b) Na mesma instituição obteve o título de mestre em 1989 com a dissertação “Pelo Telefone, obteve o título de Bacharel em Ciências Sociais em 1980;

c) É membro da Academia Paulista de Letras, onde ocupa a cadeira de número 18, do Conselho Consultivo da Flip e sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

2.10. Algumas das suas obras publicadas:

I - **“História da riqueza no Brasil” (Estação Brasil, 2017)** -

Em reportagem citada na Folha de São Paulo, o destaque da obra ressalta o conhecimento do autor no tema que se pretende abordar na palestra do Fórum, conforme citação a seguir:

“Para a concepção de “História da Riqueza no Brasil”, Caldeira não abandonou os métodos usuais dos historiadores, como a consulta aos documentos de época. Mas a excelência do projeto se deve sobretudo a duas outras iniciativas, ambas em ascensão, embora ainda sejam incomuns no ambiente acadêmico brasileiro.

A primeira foi lançar mão da antropologia para uma leitura mais completa da história econômica, especialmente do período que antecede a chegada dos portugueses e do Brasil colônia. (NAIEF HADDAD/ DE SÃO PAULO 28/10/2017 - Folha UOL).”

II - “Mauá, empresário do Império”, Editora Cia. das Letras, 1995);

III - “Júlio Mesquita e seu tempo” (Mameluco, 2015)

IV - “História do Brasil com Empreendedores”, publicado em 2009 pela Mameluco;

V - “A Construção do Samba”, publicado em 2007 também pela Mameluco;

VI - “O Banqueiro do Sertão” publicado em 2006 - e que recebeu um Prêmio Jabuti em 2007 - pela mesma editora;

VII - “Ronaldo Glória e Drama do Futebol Globalizado”, publicado em

2004 pela Editora 34/Lance;

VIII - “A Nação Mercantilista”, editado em 1999 pela Editora 34;

IX - Em 1995 publicou “Mauá, Empresário do Império” pela Companhia das Letras;

X - Em 1982, “Noel Rosa, de costas para o mar”, pela Brasiliense;

XI - Organizou a coletânea “Brasil, a História Contada por Quem Viu”, lançada pela Mameluco em 2008, e a publicação dos volumes “José Bonifácio de Andrada e Silva” e “Diogo Antonio Feijó” da Coleção Formadores do Brasil, editada pela Editora 34, em 2002 e 1999, respectivamente.

XII - Em 1997 organizou o Conjunto de livro e CD-ROM “Viagem pela História do Brasil”, lançado pela Companhia das Letras;

XIII - Entre os capítulos de livros destaca-se “O Processo Econômico” no volume I - Crise Colonial e Independência 1808-1830 - coordenado por Alberto da Costa e Silva da coleção História do Brasil Nação - 1808-2010, dirigida por Lilia Moritz Schwarcz, Fundación Mapfre - Objetiva, lançado em 2011.

XIV - Em 2002 escreveu o Capítulo “Júlio Mesquita, fundador do Jornalismo Moderno”, no livro A guerra (1914-1918) de Júlio Mesquita - Quatro volumes com as matérias publicadas semanalmente por Julio Mesquita no jornal O Estado de S. Paulo, entre 1914 e 1918, sobre a Primeira Guerra Mundial, acompanhadas de cerca de 500 fotografias de época.

XV - Em 2000 o Capítulo “Brasil-Argentina: enfoques comparativos e paralelismos históricos”, no livro Brasil-Argentina, a Visão do Outro, Brasília, Funag;

XVI - Em sua vida profissional, como sócio proprietário da Mameluco Edições e Produções Culturais Ltda., dirigiu diversos trabalhos de pesquisa:

a) **2011:** Diretor geral do projeto Ruth Cardoso Obra Reunida, projeto com patrocínio através da Lei 8313/91 que reuniu em livro os textos acadêmicos da antropóloga Ruth Cardoso;

b) **2010:** Diretor geral do projeto de implantação de um Centro de Digitalização na Fazenda do Pinhal, São Carlos, SP;

c) **2009:** Diretor geral de pesquisa histórica do projeto do Museu da História do Estado de São Paulo, sob a curadoria de Roberto Pompeu de Toledo;

d) **2008:** Textos e organização da exposição “A História do Voto”, mostra permanente do Centro Cultural da Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro; e Diretor geral do projeto e organizador do livro Brasil - a História Contada por quem Viu. Projeto com patrocínio através da Lei 8313/91;

e) **2005-6:** Diretor Geral do projeto José Bonifácio — Obra Completa, com o objetivo de reunir toda a obra de José Bonifácio de Andrada e Silva e disponibilizá-la no site na internet www.obrabonifacio.com.br e Projeto com patrocínio através da Lei 8313/91;

f) **2004-6:** Direção do projeto Banqueiro do Sertão, e escritor da biografia do padre Guilherme Pompeu de Almeida, patrocinado pelo Banco Itaú/BBA nas normas da Lei 8313/91;

g) **1998-2003:** Diretor geral e editorial da coleção Formadores do Brasil, presidindo Conselho Editorial formado pelos historiadores Boris Fausto, Evaldo Cabral de Mello, Fernando Novaes e José Murilo de Carvalho. Projeto com patrocínio através da Lei 8313/91;

h) **2001:** Consultoria e montagem do projeto “Centro de Referência de Música Brasileira”, para o Banco Icatu, Instituto Moreira Salles e Petrobrás;

i) **1999-2000:** Consultor do projeto Brasil 500 anos- Rede Globo de televisão; 1995-1997: Diretor do projeto do conjunto livro e CD-ROM “Viagem pela História do Brasil”, nas normas da Lei 8313/91.

2.11. Consta nos autos **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE CONFERÊNCIA NO FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA**, ajustando o valor do serviço que será prestado mediante o pagamento do valor correspondente a **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

2.12. Uma vez apresentado o valor contratado, como também, a informação

de verba e dotação orçamentária para o pagamento da despesa, entendemos que foi atendido o requisito da justificativa de preço.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. **Ante o exposto**, examinados os autos, tão somente no que concerne aos seus aspectos jurídico-formais, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência, e oportunidade do ato, que não sofrem apreciação jurídica, opinamos pela viabilidade jurídica de seu prosseguimento.

3.2. É o parecer.

Brasília, 29 de maio de 2018.

KEILA MARIA MAIA E SILVA

Assessoria Jurídica - CFA
OAB/DF 53469



Documento assinado eletronicamente por **Adv^a. Keila Maria Maia e Silva**, **Assessora Jurídica Parlamentar**, em 29/05/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0156019** e o código CRC **26D583B6**.

Fwd: contrato cfa

1 mensagem

Rodrigo Neves Moura <rodrigo@cfa.org.br>
Para: Alberto Lopes Barros <alberto@cfa.org.br>

28 de maio de 2018 11:54

Adm. Rodrigo Neves Moura - Coordenador
Conselho Federal de Administração
Câmara de Gestão Pública
radioADM.org.br | 24 horas de informação e música
CFA-TV youtube.com/cfatvoficial
www.cfa.org.br | cgp.cfa.org.br | Twitter @cgpcfa
(61) 3218-1821 - E-mail: cgp@cfa.org.br



FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA
CFA FOGESP.ORG.BR
6 A 8 DE JUNHO DE 2018
LOCAL: BRASIL 21
BRASÍLIA / DF
CFA
Conselho Federal de Administração

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Claudia** <claudia@mameluco.com.br>
Data: 22 de maio de 2018 18:36
Assunto: ENC: contrato cfa
Para: Rodrigo Neves Moura <rodrigo@cfa.org.br>

Oi Rodrigo, tudo bem?

Conforme falamos à pouco, segue anexo o contrato revisado pelo Caldeira. A palestra dele será no dia 07/06 às 11:20 da manhã, por isso o melhor é ele chegar na véspera dia 06/06, a hospedagem será no Meliá certo? O retorno pode ser após a palestra no dia 07/06 por volta das 16 ou 17 horas. Ele costuma viajar por Congonhas.

Com relação ao pagamento será 20% agora e o restante no dia após a palestra, certo?!

Segue conta para depósito:
Banco Itaú
AG: 2965
CC: 10630-1
Mameluco Edições e Produções Culturais Ltda.
CNPJ: 01.754.708/0001-09

Dados para emissão da passagem, não sei se já enviei, mas na dúvida segue abaixo:
Jorge dos Santos Caldeira Neto
CPF: 755.780.428-72
RG: 5.595.146
Data de nascimento: 20/12/1955

Para emissão da nota você encaminha os dados por favor?

Se tiver faltando alguma informação você me avisa?

Obrigada!
Abraços,

Claudia Mariani
Mameluco Edições.
Rua: Itapeva, 500 – Cj. 3C.
SP- SP – Bela Vista – Cep: 01332-000
Tel: 55 11-3667-2773
Cel: 11-97419-0609
E-mail: claudia@mameluco.com.br

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento.

Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da MAMELUCO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal. Ambiente sujeito a monitoramento."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to MAMELUCO internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions. Environment under surveillance."

 **contratocfa.doc**
740K



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Compras

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 654/2018/CFA

Brasília, 29 de maio de 2018.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Solicitamos autorização para contratação do historiador e escrito JORGE CALEIRA para ministrar palestra no Fórum CFA de Gestão Pública, cuja proposta ficou em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Favor indicar a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 29/05/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0156187** e o código CRC **393066C8**.

Referência: Processo nº 476900.004355/2018-10

SEI nº 0156187



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Administração e Finanças

Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 660/2018/CFA

Brasília, 30 de maio de 2018.

Para: SC - Seção de Compras

Providências: Contratação de palestrante para o Fórum CFA de Gestão Pública, de acordo com o Despacho 654 (0156187), cuja despesa será suportada pela Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.010.

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RS nº 2.117



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro, Diretor**, em 30/05/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0156416** e o código CRC **EBCF873D**.

Referência: Processo nº 476900.004355/2018-10

SEI nº 0156416

Data de Envio:

04/06/2018 10:16:27

De:

CFA/CFA/Seção de Contratos - Alberto Lopes Barros <alberto@cfa.org.br>

Para:

claudia@mameluco.com.br

Assunto:

Cadastro sistema SEI

Mensagem:

Prezado Sr Jorge Caldeira,

A partir de 2016, os processos no CFA passaram a ser eletrônicos, sendo utilizado o Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A assinatura do contrato será por este sistema.

Para isto, pedimos que siga as orientações abaixo para concluirmos o processo de assinatura da do contrato, seguindo as seguintes orientações:

- 1) Acesse o link a seguir para seu cadastramento no Sistema SEI: <https://sei.cfa.org.br/externo>;
- 2) Guarde bem o login e senha pois serão suas credenciais para assinatura do contrato;
- 3) Ao concluir o cadastro, encaminhe-nos mensagem eletrônica informando o número do processo 476900.004355/201/-10 para liberação de seu acesso a ele;
- 4) Assim que concluir o processo você receberá um e-mail confirmando o cadastro e requerendo alguns documentos, que no seu caso não se torna necessário encaminhar, pois toda a documentação pertinente já consta no processo de contratação.

Após este trâmite, encaminharemos instruções para acesso ao contrato para firmar assinatura.

Havendo qualquer dúvida, contate-nos.

Atenciosamente,

Alberto Lopes - Chefe da Seção de Compras

Conselho Federal de Administração

Câmara Administração e Finanças
radioADM.org.br | 24 horas de informação e música
www.cfa.org.br
facebook.com/cfaadm
(61) 3218-1833



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 26/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.004355/2018-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE CONFERÊNCIA NO FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA) E A EMPRESA MAMELUCO EDIÇÕES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA .

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o no. 34.061.135/0001-89, estabelecido SAUS Quadra 1 Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, e a Empresa **MAMELUCO EDIÇÕES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA** inscrito no CNPJ sob o no. 01.754.708/0001-09, estabelecido Rua Gal Jardim, 633 Cj 52, São Paulo - SP, CEP 01223-011, Representada neste ato pelo seu Sócio Sr.Jorge dos Santos Caldeira Neto, CPF 755.780.428-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm certo e contratada a prestação de serviços por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e por demais normas pertinentes, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização da conferência magna do **FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA**, por Jorge Caldeira, que se realizará no período compreendido entre os dias 6 a 8 de junho de 2018, na cidade de Brasília/Brasil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no dia 07 de junho de 2018, mediante a realização da **Conferência Magna**, sob o título "**Ética, corrupção e os vilões da governança - O que impede agir com integridade?**", com duração aproximada de 1h30.

2.2. O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pela autorização do uso de imagem e voz do CONFERENCIISTA, garantindo expressamente que não há nenhuma proibição ou impedimento de sua publicação por parte do CFA em razão da transmissão ou divulgação do evento descrito no objeto do presente instrumento.

2.2.1. A autorização de uso de imagem e voz acima mencionada também compreende a sua utilização para fins de transmissão pela Rádio e TV do **CONTRATANTE**, podendo as imagens e áudios captados ser armazenados em meio analógico ou digital, assim como permitindo a sua utilização sem fins lucrativos por meio de qualquer método ou meio de exibição, utilização e distribuição bem como sua disseminação via Internet, independentemente do processo de transporte de sinal e suporte material que venha a ser utilizado para tais fins, sem limitação de tempo ou

do número de utilizações/exibições, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O serviço ora contratado será prestado mediante o pagamento do valor correspondente a **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) livres de taxas de transferências e impostos.**

3.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária no 1º dia útil após a realização do evento, desde que informados o Banco, Agência e o número da conta-corrente da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada por servidor designado para fiscalizar o Contratado;

3.3. De comum acordo poderá haver sinal de pagamento equivalente em até 20% (vinte por cento) do valor descrito na presente cláusula;

3.4. O valor dos serviços poderá ser pago diretamente por patrocinador, parcial ou integralmente. Nesta hipótese, a Nota Fiscal de Serviços será emitida, parcial ou integralmente, em nome do patrocinador, mediante comunicação prévia da **CONTRATANTE;**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência até o dia 08/06/2018, e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os dispêndios com os serviços objeto deste Contrato correrão por conta de verba prevista na conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.057.010, do orçamento econômico-financeiro do **CONTRATANTE.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFA

6.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADO;**

6.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas, especialmente no que se refere a infraestrutura de sonorização, projeção e iluminação seguindo as determinações fornecidas por escrito pelo **CONTRATADO;**

6.4. Fornecer passagem aérea para o Conferencista no trecho São Paulo-Brasília- São Paulo, com recepção no aeroporto e traslado com conforto e segurança;

6.5. Responsabilizar-se pela hospedagem do Conferencista em hotel de nível executivo e alimentação (restaurante e room service). As despesas que constituam extras (lavanderia, frigobar, ligações telefônicas, etc.) não envolvidas diretamente com o evento correm por conta exclusiva do **CONTRATADO.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CFA especialmente designado;

7.2. O representante do **CONTRATANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4. A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A não realização do evento por parte do **CONTRATANTE**, ou o não

comparecimento da **CONTRATADO**, bem como qualquer desrespeito a outras cláusulas deste contrato implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado a ser pago pela parte não cumpridora, garantido direito de defesa.

9.2. O **CONTRATADO** se exime de toda e qualquer responsabilidade por fatores alheios à sua vontade e/ou de competência e responsabilidade do **CONTRATANTE**, que venham a impossibilitar a realização de suas atividades, tais como: falta de energia elétrica, inadequação do palco, inadequação do equipamento de projeção, sonorização e iluminação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1. O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato a proposta do **CONTRATADO**, que instrui o processo administrativo n.º 476900.007233/2017-96

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente - CRA-RJ 01-02903
CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA:

MAMELUCO EDIÇÕES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Sr. Jorge dos Santos Caldeira Neto
Sócio Direto
CPF nº 755.780.428-72

TESTEMUNHAS

Adm. Rodrigo Neves Moura
Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros





Coordenador da Câmara de Gestão Pública, em 05/06/2018, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 05/06/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge dos Santos Caldeira Neto, Usuário Externo**, em 05/06/2018, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 05/06/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0184075** e o código CRC **461C06A3**.

Data de Envio:

05/06/2018 14:03:40

De:

CFA/CFA/Seção de Contratos - Alberto Lopes Barros <alberto@cfa.org.br>

Para:

claudia@mameluco.com.br

Assunto:

Assinatura contrato

Mensagem:

Sr. Jorge Caldeira,

Informamos que o Contrato 26/2018 com o CFA se encontra disponível para assinatura.

Solicitamos que acesse o link abaixo e efetue a assinatura do contrato.

<https://sei.cfa.org.br/externo>

usar o Login e senha que cadastrou.

Quando entrar verá um ícone com uma caneta, clicar nela e entrar com a senha de acesso cadastrado.

Assim que o Presidente e as testemunhas assinarem lhe encaminharemos o Contrato

Atenciosamente,

Alberto Lopes - Chefe da Seção de Compras

Conselho Federal de Administração
Câmara Administração e Finanças
radioADM.org.br | 24 horas de informação e música
www.cfa.org.br
facebook.com/cfaadm
61 32181833

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20180605u01754708000109	Número da Nota 00001086			
	Data e Hora de Emissão 05/06/2018 16:48:38			
	Código de Verificação 222Z-CN6P			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 01.754.708/0001-09 Inscrição Municipal: 2.568.961-4 Nome/Razão Social: MAMELUCO EDICOES E PRODUCOES CULTURAIS LTDA. Endereço: R GAL JARDIM 00633, 5A S/52 - VILA BUARQUE - CEP: 01223-011 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO CPF/CNPJ: 34.061.135/0001-89 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV SAU / SUL QUADRA, 1 BLOCO L - ASA SUL - CEP: 70070-010 Município: Brasília UF: DF E-mail: admfinanceiro@cfa.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Referente a palestra na conferência Ética, Corrupção e os Vilões da Governança - O que impede Agir com Integridade, no centro de Eventos e convenções Brasil 21. Vencimento: 08/06/2018. Conta para depósito: Banco Itaú AG: 2965 CC: 10630-1				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.500,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	62,50	35,00	105,00	22,75
Código do Serviço				
03751 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.500,00	5,00%	175,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-		-		R\$ 302,75 (8,65%) / SEBRAE
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2018;				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAMELUCO EDICOES E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ: 01.754.708/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:27 do dia 06/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2018.

Código de controle da certidão: **2FF6.18F0.EE78.B655**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAMELUCO EDICOES E PRODUcoes CULTURAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.754.708/0001-09

Certidão nº: 150901341/2018

Expedição: 28/05/2018, às 13:21:44

Validade: 23/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAMELUCO EDICOES E PRODUcoes CULTURAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.754.708/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01754708/0001-09
Razão Social: MAMELUCO EDICOES E PRODUCOES CULTURAIS LTDA
Endereço: R GENERAL JARDIM 633 CONJ 52 / VILA BUARQUE / SAO PAULO / SP / 1223-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2018 a 25/06/2018

Certificação Número: 2018052701083957788144

Informação obtida em 28/05/2018, às 13:22:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Gestora do Fórum CFA de Gestão Pública
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, , Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.cfa.org.br

Referente ao Processo SEI nº 476900.004355/2018-10

Atesto:

() o recebimento do material em __/__/__, constante da Nota Fiscal nº [digite o número da nota fiscal aqui]. (anexo SEI nº)

(x) que os serviços foram prestados em 07/06/2018, conforme Nota Fiscal nº 1086. (anexo SEI nº 0184934)

Brasília/DF, 07/06/2018.

Adm. Rodrigo Neves Moura
Coordenador da Câmara de Gestão Pública (CGP/CFA)
CRA-DF nº 9971



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rodrigo Neves Moura, Administrador**, em 07/06/2018, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0184938** e o código CRC **E1589993**.



ESPELHO DO REMESSA N° : 002490

DATA DO MOVIMENTO :

CONVENENTE : CFA

No. Agend.	Data Venc.	Valor Agend.	Nome Terceiro	Ocorrência
Tipo de Serviço : Pagamento Fornecedor				
Forma de Pag. : TED - Outra Titularidade (1)				
6270	08/06/2018	3.500,00	MAMELUCO EDICOES E PRODUCOES C	

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 898	Exercício 2018
Número: 898 Tipo: Ordinário	Processo: 4355/2018-10 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 08/06/2018
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.057.010 - Fórum CFA de Gestão Pública		
Favorecido Nome: MAMELUCO EDIÇÕES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 01.754.708/0001-09	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 3.500,00 Três Mil e Quinhentos Reais		
Histórico: VALOR EMPENHADO A MAMELUCO EDIÇÕES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, REFERENTE REALIZAÇÃO CONFERÊNCIA MAGNA DO FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA, POR JORGE CALDEIRA, DIAS 06 A 08/06/2018, EM BRASÍLIA-DF		
Saldo Anterior 423.432,11	Valor da Nota 3.500,00	Saldo Atual 419.932,11

CFA 34.061.135/0001-89	Baixa de pagamento 955	Exercício 2018
Tipo Doc.: EXTRATO BANCÁRIO Nº Doc.:	Processo: 4355/2018-10	Data Pagamento 08/06/2018
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.057.010 - Fórum CFA de Gestão Pública Conta Passivo: 2.1.3.1.1.01.99 - Fornecedores Diversos a Pagar		
Favorecido Nome: MAMELUCO EDIÇÕES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA		
CNPJ/CPF 01.754.708/0001-09	Dados Bancários Banco: Agência: Conta: OP:	
Empenho: 898 (Ordinário)	Data: 08/06/2018	Valor: 3.500,00
Liquidação: 964	Data: 08/06/2018	Valor: 3.500,00
Cod. autent. bancária: Forma de pagamento: DEBITO EM CONTA CORRENTE Número: Banco(Conta Crédito): 1.1.1.1.1.02.13 - Caixa Econômica Federal - AG 0002 C/C 003.4425-9 Historico: VR. REF. PAGAMENTO, MAMELUCO EDIÇÕES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA -REFERENTE REALIZAÇÃO CONFERÊNCIA MAGNA DO FÓRUM CFA DE GESTÃO PÚBLICA, POR JORGE CALDEIRA, DIAS 06 A 08/06/2018, EM BRASÍLIA-DF		
Saldo Anterior	Valor da Baixa	Saldo Final
Liquidação: 3.500,00	Bruto: 3.500,00	Liquidação: 0,00
Empenho: 3.500,00	Líquido: 3.500,00	Empenho: 0,00